



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

**LEI Nº292/2008**  
**EM 24 DE MARÇO 2008.**

**DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE NÍVEL EM VIRTUDE DE CURSO DE MAGISTÉRIO OU GRAU DE ESCOLARIDADE SUPERIOR DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL CONSIDERADOS PROFESSORES LEIGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA,;**

Assuéro Alves de Oliveira -, no uso de uma de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaborandi, Estado da Bahia-, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

## **Capítulo I** **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Os servidores públicos do Município de Jaborandi, Estado da Bahia, concursados ao *cargo de auxiliares de ensino*, entretanto, em exercício no *cargo de professor*, na data da promulgação desta lei, há pelo menos dez anos interpolados, e que tenham cursado o magistério ou grau de escolaridade superior, nos termos do quanto preceitua o § 4º, do Art. 13, do Estatuto do Magistério de Jaborandi, Bahia, lhe é assegurada a *progressão de nível*, de



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

*auxiliar de ensino, para o cargo de professor, sendo assegurado, outrossim, os direitos e vantagens previstos no o §5º, do mesmo Mandamento Estatutário*

## Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria de Educação.

**Art. 3º** - As despesas a que se trata o Artigo Primeiro, correrão por conta do Orçamento Programa desta Prefeitura.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeito retroagindo a 1º de março, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI -  
ESTADO DA BAHIA, em 24 de março de 2008.**

**SANCIONO A PRESENTE  
LEI EM 24/03/2008.**

*Assuéro Alves de Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

*Porfiro José Fogaça Neto*  
*Secretário de Administração*